



LEI N.º 3.071, DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Dá denominação oficial de “Praça Francisco Paulino”, logradouro público defronte onde situa o posto de saúde UBS, no subdistrito de Pombal e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, oficialmente, de “**Praça Francisco Paulino**” o logradouro público do subdistrito de Pombal defronte onde situa o posto de saúde UBS (Unidade Básica de Saúde) com o nome de Francisco Paulino em homenagem ao antigo morador e benfeitor daquela localidade por eles escolhido.

Art. 2º - Que após aprovado dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para providências cabíveis em relação ao assentamento de placa..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de abril de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.072, DE 13 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a divulgação de informações no portal da transparência do município de mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações no Portal Transparência do Município de Mariana, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Fica o Município de Mariana obrigado a lançar no Portal Transparência as informações retidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pertinentes às doações de casas populares já realizadas no município.

Parágrafo Único - As informações a que se refere o *caput* deste artigo são as que devem constar nos cadastros dos favorecidos pelas doações, tais como: nome e os respectivos dados pessoais, além da localização do imóvel doado.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta lei as doações de casas populares pelo Município de Mariana deverão ser precedidas de divulgação, pelo Executivo, no Portal da Transparência, das seguintes informações:

- I - Nome e dados pessoais do beneficiário da doação;
- II - Características do imóvel a ser doado;
- III - Valor despendido com a construção do imóvel;
- IV - Fonte dos recursos empregados pelo município.

Art. 4º - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará em aumento de despesa, devendo ser implementados com os meios materiais disponíveis e com apoio dos servidores existentes nos quadros da administração municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de abril de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana